



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

03/93
PROJETO DE LEI Nº 003/93

PROIBE A PESCA PREDATÓRIA COM
FINS COMERCIAIS NOS AÇUDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PARAÍBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - Fica Proibido a PESCA predatória com fins comerciais em todos os Açudes Públicos localizados neste Município de Santana de Mangueira-pb, exceto nos casos de Sobrevivências.

ART. 2º) - Os Infratores ficarão sujeitos a Apreensão dos seus Equipamentos bem como serão responsabilizados perante a JUSTIÇA.

ART. 3º) - Esta LEI entra em vigor a partir desta data, são revogadas as disposições em contrário.

PASSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, EM 02 de MARÇO DE 1.993.

Severino Ferreira Lima
SEVERINO FERREIRA LIMA - PRESIDENTE

Antonio Guabiroba Neto
ANTONIO GUABIROBA NETO - VICE PRESIDENTE

João Bosco de Souza Mangueira
JOÃO BOSCO DE SOUZA MANGUEIRA - 1º SECRETÁRIO

José Ferreira Filho
JOSÉ FERREIRA FILHO - 2º SECRETÁRIO